



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2017-SEINFRA
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª E 2ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO DA
LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA À SEDE DO MUNICÍPIO
PARECER DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO



A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, no uso de suas atribuições legais, vem exarar parecer acerca do resultado do julgamento de habilitação para a execução dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª E 2ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO DA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA À SEDE DO MUNICÍPIO, objeto da Concorrência Pública nº 05/2017-SEINFRA.

LICITANTES HABILITADAS: COPA ENGENHARIA LTDA, CONPATE ENGENHARIA LTDA – ME e A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, por terem cumprido todas as exigências editalícias.

LICITANTES INABILITADAS:

- OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento dos itens: 2.2, 4.1.III.b e 4.1.III.c. Primeiramente nos reportamos às condições de participação, onde houve descumprimento por parte da licitante, a qual deixou de apresentar a comprovação de adimplência através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Município de Tianguá, descrita no item 2.2. Quanto à qualificação técnica, a licitante descumpriu os itens 4.1.III.b – capacidade técnico operacional e 4.1.III.c – capacidade técnico profissional. Senão vejamos: A licitante apresentou diversos atestados de capacidade técnica, todos devidamente registrados no CREA. Fazendo um somatório das parcelas de maior relevância, tomando como parâmetro a capacidade técnico operacional, temos:

- Execução de serviços de escavação, carga e transporte em material de primeira categoria: no somatório de serviços realizados pela empresa, dentre os atestados apresentados, estima-se o quantitativo aproximado de 8.460,00m³ (oito mil, quatrocentos e sessenta metros cúbicos), sendo que o exigido é de no mínimo 10.500,00m³ (dez mil e quinhentos metros cúbicos);
- Compactação de aterros a 100% proctor normal: no somatório de serviços realizados pela empresa, dentre os atestados, apresentados estima-se o quantitativo aproximado de 612,00m³ (seiscentos e doze metros cúbicos), sendo que o exigido é de no mínimo 8.750,00m³ (oito mil, setecentos e cinquenta metros cúbicos);
- Pavimentação com revestimento em tratamento superficial duplo, com no mínimo 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados). Nesta parcela de maior relevância a licitante deixou de apresentar características similares ou superiores.

Quanto à qualificação técnico profissional, a licitante supriu as exigências quanto às parcelas: Execução de serviços de escavação, carga e transporte em material de primeira categoria; e Compactação de aterros a 100% proctor normal. Entretanto, não apresentou características similares ou superiores de profissionais presentes em seu quadro técnico referente à parcela: Pavimentação com revestimento em tratamento superficial duplo.

Desta forma, houve descumprimento na qualificação técnica tanto na capacidade técnico operacional, quanto na capacidade técnico profissional.

- LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inapta por descumprimento das condições de participação referentes aos itens 2.2 e 2.3 do Edital. A licitante descumpriu as condições de participação exigidas nos itens supracitados, deixando de comprovar sua adimplência com o município de Tianguá, não apresentando a Certidão Negativa de Débitos do município, disposta no item 2.2. A empresa descumpriu ainda a condição de participação descrita no item 2.3: comprovação de endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado.

É o parecer.

TIANGUÁ-CE, 25 de Outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Presidente – Luan Paixão Holanda

Membro – Alexandre Cardozo da Silva

Membro – Vanesson Passos de Jesus